

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057639/2021

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA , CNPJ n. 59.104.422/0103-84, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO

Considerando:

- a) Que o avanço tecnológico é uma realidade cada vez mais presente no dia a dia das pessoas e das Empresas e que se faz necessária a aplicação desta tecnologia nos processos administrativos para otimização destes e redução da burocracia;
- b) Que há necessidade de manter-se um sistema informatizado para administrar a presença ao trabalho, considerando o grande número de trabalhadores nessa empresa;
- c) Que a norma consolidada no artigo 74, parágrafo 2º da CLT, permite a anotação da hora de entrada e saída via sistema eletrônico;
- d) Que a portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, permite, em seu artigo 2º, a adoção de sistema alternativo de registro de jornada de trabalho eletrônico do que trata a Portaria nº 1.510 de 2009;
- e) Que o sistema de marcação eletrônica de ponto vem sendo adotado pela Empresa em concordância com as entidades sindicais representantes da categoria desde 1999, demonstrando ao longo deste período, ser uma ferramenta segura e eficaz à marcação, registro de ponto e armazenamento de dados;
- f) Que os equipamentos e programas informatizados destinados à marcação eletrônica de ponto dos trabalhadores da empresa são adquiridos de fornecedores credenciados ou certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DA COLETA DE PONTO

Resolvem:

- a) Estabelecer a continuidade do controle de presença dos empregados mensalistas (diretos, indiretos e administrativos) por meio de registro eletrônico de ponto, utilizando-se do atual sistema de identificação de pessoal com código de barras e leitoras eletrônicas, sem qualquer alteração, sendo que não restringe horário à marcação do ponto, não realiza marcação automática do ponto, não exige autorização prévia para marcação de sobre jornada e não permite alteração ou exclusão dos dados registrados pelo empregado;
- b) Que as informações sobre controle diário de presença do empregado serão disponibilizadas ao mesmo, quando solicitadas ao seu gestor;
- c) Que os empregados que vierem a ser admitidos no prazo da vigência deste Acordo Coletivo, terão adesão automática às regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA 1.510/2009:

Tendo em vista o presente Acordo Coletivo de Trabalho e a Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, fica acordado que a EMPRESA está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mesma e isentando-a das penalidades previstas na referida Portaria.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA compromete-se em disponibilizar aos órgãos fiscais competentes, quando solicitada, os registros fiéis das marcações realizadas pelo empregado, em forma eletrônica e/ou impressa, através de sua central de dados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho:

Gestores de Unidade, Especialistas, Executivos e Expatriados estão excluídos dos efeitos de todas as cláusulas deste instrumento, pois estão submetidos a regras/políticas próprias da Empresa.

Será competente a Justiça do Trabalho de São José do Pinhais para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ACT, porém, desde já, fica estabelecido que as Partes não medirão esforços no sentido de superá-las através de composição negociável.

E, por estarem assim ajustadas e acertadas, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a promover o protocolo do mesmo de forma eletrônica (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) para fins de registro e arquivo junto ao Órgão Regional do Ministério da Economia (art. 614 da CLT) e na entidade Sindical predominante da categoria dos Trabalhadores.

**PAULO ANTONIO LUKESIC
GERENTE
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**

**SERGIO BUTKA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E
PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)